

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGBioexp Nº 01, 06 de setembro de 2021

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioexperimentação, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o exame de qualificação dos alunos de Doutorado do Programa, na forma prevista na presente Instrução.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do aluno em:

- I - sistematizar o documento parcial da tese, apresentando e discutindo criticamente os resultados obtidos em seu trabalho, acerca de aspectos metodológicos e científicos;
- II – demonstrar conhecimento em relação aos fundamentos científicos envolvidos na sua formação de doutorado.

CAPÍTULO II

PROCESSO INTERNO E BANCA EXAMINADORA

Art. 3º É responsabilidade do candidato a abertura de processo junto a secretaria do Curso, solicitando o exame de qualificação, que será encaminhado ao Conselho do Programa (CPG) em formulário próprio (Apêndice I). Os seguintes documentos devem compor a solicitação:

- I - histórico escolar;
- II - documento parcial de tese em formato digitalizado;
- III – normas da revista selecionada para publicação.

Art. 4º A composição da banca examinadora será homologada pelo CPG, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – no mínimo três (3) membros titulares e um (1) suplente, dos quais, obrigatoriamente, um (1) membro titular externo ao Programa;
- II - o presidente da Banca Examinadora será o orientador do doutorando e não desempenhará o papel de avaliador;
- III - não poderão fazer parte da banca examinadora o cônjuge ou parentes afins até o segundo grau.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º O aluno poderá submeter-se ao exame de qualificação a partir do terceiro (3º) semestre, devendo realizá-lo, obrigatoriamente, até o final do quinto (5º) semestre da matrícula regular no Curso.

Parágrafo único: o orientador é responsável pela eleição do semestre em que o exame será solicitado, observando cronograma do projeto, previsão de estágios no exterior e fluxo das atividades do doutorando.

CAPITULO IV

DAS ETAPAS E PRAZOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O exame de qualificação constará de duas etapas:

§ Etapa I: documento da tese em estado parcial. Na solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I – folha de rosto com o logotipo do PPGBioexp, contendo: título da Tese, nome do candidato e composição da banca examinadora com a respectiva afiliação, local e data;

II – versão preliminar da tese: a) **capítulo 1:** introdução; b) **capítulo 2:** resultados parciais apresentados na forma de artigo científico conforme normas da revista escolhida para publicação. Artigos já submetidos ou publicados em língua inglesa poderão ser apresentados nesse formato.

III – os membros da banca avaliarão os documentos dessa etapa e emitirão parecer de APROVADO ou NÃO APROVADO.

IV – apenas candidatos aprovados nesta fase poderão se submeter à etapa II (defesa oral).

V – no caso de reprovação, o candidato terá até trinta (30) dias a contar da data de emissão do parecer pelos membros da banca para submeter novo documento ao CPG.

Parágrafo único: quando houver empate entre os membros da banca, o candidato será considerado NÃO APROVADO.

§ 3º Etapa II: Defesa oral da versão preliminar da Tese, na seguinte forma:

I - apresentação entre 20 a 30 minutos, com recursos audiovisuais;

II - defesa oral de questões perante Banca Examinadora;

III - ao final da defesa a banca emitirá parecer de APROVADO ou NÃO APROVADO, devidamente registrado na Ata do exame.

Art. 7º O exame de qualificação obedecerá aos seguintes prazos:

I – a solicitação do exame de qualificação deverá ser realizada junto à secretaria do Programa, pelo candidato, com anuência do orientador;

II - o Conselho do Programa fará a análise e homologação da solicitação em até 15 dias;

III – o candidato será responsável pelo envio dos documentos aos membros da banca, em formato digital, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa e de acordo com o previsto nesta Instrução Normativa;

IV - a arguição oral deverá ser realizada em até quarenta e cinco (45) dias após a data de homologação do exame de qualificação, mas não após matrícula no sexto semestre.

Art. 8º Nos casos de reprovação:

I - no caso de reprovação, o candidato poderá repetir a defesa oral apenas uma vez, num prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de emissão do parecer pelos membros da banca.

Art. 9º O orientador deverá apresentar ao Conselho do programa a Ata do exame de qualificação, contendo parecer circunstanciado sobre o desempenho do candidato nesse exame. Na Ata do exame de qualificação deverá constar:

I – a indicação clara dos pontos de correção do material apresentado;

III – o resultado final geral do exame como APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 10º O candidato será considerado REPROVADO nas seguintes situações:

I – não observância desta Instrução Normativa e do regimento do PPGBioexp;

II – plágio em partes ou todo do material submetido à qualificação;

III – ações que atinjam/afetem negativamente a imagem do Programa, das Instituições e dos pesquisadores envolvidos;

III – ações que se caracterizem contrárias às boas práticas em pesquisa, ética acadêmica e científica, entre outros aspectos;

Art. 12º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa;

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no colegiado do PPGBioexp.

Aprovada em reunião de colegiado no 10 de agosto de 2021, Ata 05/2021.

Essa IN entra em vigor a partir de 06 de setembro de 2021.